



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA

30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-021019.989.24-3
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 23-10-2024

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Presidente da Câmara à época, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, **julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu**, relativas ao exercício de 2023, mantendo as recomendações e determinações contidas no voto recorrido.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

CÂMARA MUNICIPAL: EMBU-GUAÇU
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- No caso de contas anuais julgadas irregulares com trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à SDG-4 para o que couber.

SDG-1, em 24 de outubro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

ACÓRDÃO

TC-005187.989.23-1

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2023.

Presidente: Joaquim de Souza Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REGIME DE ADIANTAMENTO. DESPESAS ANTIECONÔMICAS. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIO. DETERMINAÇÕES. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA CHEFIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023, com as **recomendações** consignadas no mencionado voto, **advertindo** a Câmara Municipal para que reavalie o custo de sua manutenção e **determinando-lhe** que observe o preceituado no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, aprimore o planejamento com atenção ao princípio da exatidão orçamentária e atenda rigorosamente aos princípios da economicidade e do planejamento na aquisição de passagens para o deslocamento dos agentes políticos a eventos oficiais.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada sobre o teor da Lei Complementar Municipal nº 179/2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR